PROJETO DE LEI Nº 107/2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ECOPONTOS PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a instalação de Ecopontos no município de Parauapebas com as seguintes finalidades:

I — limpeza urbana;

II — preservação da saúde pública;

III — destinação final ambientalmente adequada de resíduos;

IV — geração de benefícios sociais e econômicos;

V — regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos descartados; e

VI — participação social.

Parágrafo único. Os Ecopontos serão destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, ou seja, resíduos que necessitem de destinação correta ou que possam ser reciclados, excluídos dos termos desta Lei os resíduos regidos por legislação específica.

Art. 2º Os Ecopontos são áreas destinadas para descarte de resíduos que:

I — podem ser reciclados;

II — são perigosos e ou contagiantes;

III — são cortantes e ou perfuradores;

IV — devem ter destinação correta, adequada e específica.

Art. 3º Os Ecopontos a serem instalados podem ser operacionalizados pela própria Prefeitura de Parauapebas ou em parceria com empresas privadas, cooperativas, associações sem fins lucrativos e organizações de sociedade civil.

§1º O executivo municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de unidades coletoras.

§2º A localização exata dos Ecopontos será definida por Decreto Municipal.

Art. 4º Os Ecopontos poderão ser estruturados em contêineres ou caçambas padronizadas com vistas a despertar a consciência ambiental por meio do descarte consciente dos resíduos, sistematizando, assim, as etapas de separação, distribuição e destinação seletiva.

§1º Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e a necessidade da correta destinação dos resíduos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não são tratados adequadamente.

§2º Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em escolas, associações de bairros, ginásios de esporte e outros lugares de caráter comunitário e acessível, incluindo sua implantação em pontos estratégicos em áreas rurais.

Art. 5º Não será permitida nos Ecopontos a descarga de materiais poluentes, tais como tintas e solventes, restos de entulhos referentes à construção civil, móveis e resíduos vegetais.

Art. 6º A rede de Ecopontos constitui instrumento de política pública que materializa compromisso com a limpeza urbana, preservação do meio ambiente e preocupação com a população.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A cidade de Parauapebas produz hoje aproximadamente 13 mil toneladas por mês de resíduos sólidos, sendo 4.500 delas de resíduos não inertes, como os orgânicos (restos de comida e de madeira, por exemplo), e 8.500 de resíduos inertes, como entulhos e sucatas de ferro. É uma quantidade de resíduos superior à produzida pela cidade de Marabá.

A gestão de resíduos sólidos consome, sozinha, R$ 11 milhões 233 mil por ano dos cofres do município, sem contar os R$ 36 milhões 637 mil previstos para aplicação no serviço de limpeza urbana local, que, no entanto, apesar do elevado custo para gerenciamento do "lixo", não põe Parauapebas nacionalmente entre as cidades mais "asseadas" do Brasil.

Em meio a esse cenário de produção diária de enorme tonelagem de resíduos, **este Projeto de Lei tem por fim instituir os Ecopontos, que são espaços disponibilizados para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum**, com o objetivo de melhorar o atendimento à população no tange aos serviços de recolhimento e coleta de lixo em nosso município, conscientizando-a da necessidade de separação do lixo reciclável e da importância da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, com estímulo à participação social.

Esta proposição materializa também o zelo e o compromisso deste Parlamento com a limpeza urbana e a preservação do meio ambiente, de maneira a apresentar-se como iniciativa socioambiental de caráter educativo que vai ao encontro da necessidade global de se promover o devido descarte e a reciclagem dos resíduos produzidos pela sociedade.

Por se tratar de matéria de grande relevância para a gestão de resíduos na cidade, tendo em vista que atende positivamente a diversos aspectos nas áreas ambiental, social e de saúde pública, peço aos nobres colegas desta Casa de Leis que me deem apoio na aprovação desta Lei, a qual visa possibilitar a destinação correta, nos Ecopontos, de materiais que até podem ser reciclados, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos baldios, situações que podem acarretar danos ambientais e à qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)